

**PROTOCOLO**
CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA
Nº 8-6 607 /2022.
Matéria: IND
Em: 22/03/2022 às 10:33
Recebido: Vinicius Uchôa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**INDICAÇÃO Nº 24 DE 2022
(DO SRA. GORETTE CAVALCANTI)**

EMENTA: *Indico na forma regimental, com base no Art. 111, que o Executivo Municipal, encaminhe a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em Anexo, que visa criar O Programa "A Escola vai à Câmara".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Indico na forma regimental, com base no Art. 111, que o Executivo Municipal, encaminhe a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em Anexo, que visa criar O Programa "A Escola vai à Câmara"..


SRA. GORETTE CAVALCANTI

VEREADORA DE PINDORETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



PROJETO DE LEI Nº ___ DE 2021

EMENTA: Institui no Município de Pindoretama O Programa "A Escola vai à Câmara".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pindoretama O Programa "A Escola vai à Câmara", com a objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Pindoretama e as Escolas Municipais, permitindo ao estudante compreender a papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá as escolas de níveis da Educação de ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os temas abordados e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondendo aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do Programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pindoretama;

II - possibilitar aos alunos a acesso e conhecimento do trabalho dos Vereadores da Câmara Municipal de Pindoretama e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://brasil.cnpj.gov.br/consulta/consultaConsultaCnpj.do) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



III - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "A Escola vai a Câmara" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado nas seguintes condições:

I- Formalizar convênio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Educação de Pindoretama e Câmara Municipal.

II- Elaboração de projeto Pedagógico a cada legislatura;

III- Estabelecer calendário contemplando todas as escolas municipais tanto para ida da Escola na Câmara como a Câmara na Escola;

IV- Planejamento das atividades a serem realizadas nas visitas e palestras;

V- Realizar ações focando nos seguintes temas:

- a) - história da Câmara Municipal de Pindoretama;
- b) - seus vereadores e funcionamento
- c) - tramitação de todos os tipos de proposição
- d) - visita dos alunos à Câmara Municipal e Pindoretama dentro de um calendário previamente definido para visitação e para assistirem sessão plenária.
- e) - realização de palestras pelo legislativo nas escolas com programação previamente estabelecida entre secretaria de Educação e Câmara dos vereadores com datas e temas pré estabelecidos;

Art 5º Caberá a Câmara Municipal em parceria com a Secretaria Municipal de Educação produção de conteúdo impresso com informações referentes as funções e responsabilidade do poder legislativo.

Art. 6º A Câmara disponibilizará funcionário da casa para acompanhamento das turmas proporcionando a devida orientação sobre o processo legislativo e funcionamento das sessões plenárias.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 7º Cada turma deverá está supervisionada por um professor da sua escola de origem

Art 8º O transporte dos alunos à Câmara ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação.

Art 9º As atividades asseguradas nessa Lei poderá ser consideradas como atividade extracurricular.

Art 10º Fica determinado que a Câmara municipal procederá envio de cópia desta lei a todas as escolas Municipais de Ensino Fundamental estabelecidas no município;

Art. 11º Está Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pindoretama/CE – 22 de Março de 2022


SRA. GORETTE CAVALCANTI

VEREADORA DE PINDORETAMA

7 SET

PINDORETAMA

1987

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



JUSTIFICATIVA

Vivemos um momento onde políticos e poderes estão muito questionados pela sociedade. Uma tendência negativa de visão incontestável que faz a nossa juventude questionar a política e suas atribuições. Pensando na importância da informação e amenizar essa problemática viabilizando através de uma ação simples, mas que vai fazer grande diferença nas ações do legislativo municipal, dando conhecimento dos trabalhos do Legislativo aos alunos do município de Pindoretama. Esse Projeto de Lei tem por objetivo promover de forma planejada essa integração entre o Legislativo e a Escola, contribuindo para formação da cidadania e compreensão e entendimento das ações e aspectos políticos do nosso município e país. Escola e Câmara juntos podemos realizar um grande trabalho de resgate desses aspectos políticos em especial com nossa juventude. Diante do exposto conto com meus pares para apreciação dessa matéria de fundamental importância para Pindoretama.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com